

PORTARIA N. 1108, DE 20 DE Setembro DE 2013.

FUNDAÇÃO UNIRG
PUBLICADO NO PLACAR
Em 20/09/13
bfb

“Dispõe sobre dispensa de processo licitatório com base na Lei n. 8.666/93 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 013, de 03 de janeiro de 2013, e em conformidade com o Decreto Municipal n. 435, de 10 de novembro de 2005,

Considerando as comunicações internas ns. 14/2013 e 19/2013, bem como o Termo de Referência, às fls. 02 e ss. do Processo Administrativo n. 110/2013, documentos expedidos pela Reitoria do Centro Universitário Unirg, que versam sobre a contratação de empresa prestadora de serviços especializados na área de lavanderia em geral destinados a atender a demanda proveniente dos cursos de Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia e Medicina em decorrência das aulas práticas inerentes às grades curriculares dos referidos cursos;

Considerando que a tentativa de se empreender a abertura de procedimento licitatório para a contratação dos serviços acima mencionados restou frustrada haja vista que, conforme os documentos às fls. 29 e 32 do Processo Administrativo n. 110/2013, apresentados em resposta a ofícios expedidos por esta Presidência aos órgãos de Vigilância Sanitária municipal e estadual, não há neste Município empresas prestadoras desses serviços que atendam aos ditames da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 6 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

Considerando o ofício n. 297/2013-PP22/2010, de 05.06.2013, às fls. 35 do Processo Administrativo n. 110/2013, da 6ª Promotoria de Justiça desta Cidade, por meio do qual informa o arquivamento do Procedimento Preparatório n. 22/2010, onde se averiguava possível irregularidade da empresa Rosilene Pereira Linhares (Lavanderia Vitória), contratada em 2009 por esta Fundação para a prestação de serviços de lavagem de roupas, que estaria atuando em desacordo com as normativas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Processamento de roupas de serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos) e Ministério da Saúde (Manual de Lavanderia Hospitalar);

Considerando que a 6ª Promotoria de Justiça, para a promoção do arquivamento do Procedimento Preparatório n. 22/2010 tomou por argumento a “[...] aplicação do princípio da razoabilidade quanto à exigência de utilização do referido tipo de lavanderia objeto da apuração, face sua desnecessidade”, logo após fazer constar que “[...] observa-se que a Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município atesta que não existe, no Município de Gurupi, lavanderia instalada conforme exigências da ANVISA e Ministério da Saúde, face o seu alto custo”.

Considerando que os serviços de lavanderia ora visados são de extrema importância a esta Instituição, uma vez que estão relacionados ao asseio e assepsia de vestimentas utilizadas por acadêmicos, professores e demais colaboradores das unidades administrativas acima especificadas, justificando-se dessa sorte, a necessidade da contratação

a título precário de empresa prestadora desses serviços até que se finalize o procedimento licitatório ora em andamento, deflagrado após determinação desta Presidência, conforme consta no Processo Administrativo n. 2013.0200.0036;

Considerando que a não contratação desses serviços, mesmo que de forma provisória, com a urgência que o caso requer, ensejará consequências com reflexos nos âmbitos administrativo e acadêmico, comprometendo, sobremaneira, o andamento dos trabalhos desenvolvidos na área da Saúde do Centro Universitário Unirg, hajam vista os termos das declarações da Reitoria às fls. 02 e 08 do Processo Administrativo n. 110/2013;

Considerando o que dispõe o art. 24, IV da Lei n. 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública, ao possibilitar a dispensa de procedimento licitatório *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”*;

Considerando que houve, conforme os documentos às fls. 47 e ss. do Processo Administrativo n. 110/2013, a solicitação de orçamentos a 03 (três) empresas e que a Marçal & Galvão Ltda. ME apresentou a melhor proposta para a prestação dos serviços de lavanderia em geral, atendendo, assim, aos requisitos exigidos por esta Instituição, denotando-se que as razões de sua escolha, bem como os preços aplicados são em função de critérios técnico-mercadorológicos, devidamente justificados no Processo Administrativo n. 110/2013;

Considerando, finalmente, o entendimento exarado no Parecer Jurídico n. 135/2013, às fls. 40 e ss. do Processo Administrativo n. 110/2013, onde a Procuradoria Jurídica opina pela *“[...] possibilidade da contratação direta que se requer, com base no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, pelo período máximo de 180 dias, ante a necessidade indispensável e constante de lavagem das roupas das unidades de estágio, sob pena de paralisação dos estágios e prejuízos à IES pela quebra do contrato de prestação de serviços educacionais firmado com seus acadêmicos”*;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o processo licitatório para realizar a contratação da empresa **MARÇAL & GALVÃO LTDA. ME** (CNPJ n. 13.973.493/0001-98) no valor total estimado de **R\$27.144,00 (vinte e sete mil e cento e quarenta e quatro reais)**, ao custo mensal estimado de R\$4.524,00 (quatro mil e quinhentos e vinte e quatro reais), referente à prestação de serviços na área de lavanderia em geral, inclusive passagem/engomagem, assegurando-se o asseio e assepsia de roupas, vestimentas, lençóis etc. utilizados por acadêmicos, professores e demais colaboradores dos cursos de Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina e laboratórios da área da Saúde, bem como outros departamentos desta Instituição, conforme a necessidade e demanda institucionais, nos atendimentos realizados nas

clínicas, aulas práticas de estágio, e outras atividades inerentes a essas unidades administrativas.

Art. 2º - O contrato a ser firmado com a empresa Marçal & Galvão Ltda. ME vigorará pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme prevê o art. 24, IV da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo único. O contrato, todavia, poderá ser rescindido unilateralmente pela Fundação Unirg, sem multa, perdas e danos e outras eventuais reivindicações afins por parte da empresa contratada, caso, antes do prazo estabelecido neste artigo, haja a finalização do processo licitatório a que se fez referência acima para a contratação dos serviços especificados no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Fica autorizada a emissão de empenho suplementar caso o valor descrito no art. 1º desta Portaria seja insuficiente à execução contratual.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Fundação Unirg, aos 20 dias do mês de Setembro de 2013.


ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG